TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13924/12

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2012. Julga-se regular, determinando-se a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

ACÓRDÃO AC2-TC - 00727/2.015

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 13924/12**, referente ao **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/12**, de prorrogação de prazo firmado entre a Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP e a Lumar Construções e Incorporações Ltda, decorrente da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/12, objetivando a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais e respectiva infraestrutura Básica, no Município de Vista Serrana-PB, no valor total de R$ 603.671,52 (seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), e

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitações e Contrato –DILIC, ao examinar a matéria, evidenciou já terem sido julgados regulares, através dos **Acórdãos AC1-TC- 901/2013, AC2-TC-02000/14, AC2-TC-05094/14 (fls. 483, 530 e 623)**, a licitação precedente o contrato original e os Termos Aditivos nºs **01,02,03 e 04**, opinando, em conclusão, pela regularidade do **5º** Termo Aditivo em referência;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular o **5º Termo Aditivo ao Contratonº 035/12** e determinar a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Adailton Coêlho Costa, 17 de março 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE ***LSCL***